

LEI N. 1.450, DE 7 DE MARÇO DE 2002

**“Institui o Dia Estadual de Luta contra a
Tortura.”**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Estadual de Luta contra a Tortura”, passando o dia 30 de março a constar no calendário anual de eventos do Estado do Acre como data referente à sua realização.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 7 de março de 2002, 114º da República, 100º do Tratado de Petrópolis e 41º do Estado do Acre.

JORGE VIANA

Governador do Estado do Acre